



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 104/07

**Processo Administrativo n.º 05/10/54.807**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 37/07

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MJC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.014.607/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de Contratação Direta n.º 37/07, objeto do processo administrativo epigrafoado, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para serviços de recarga, teste, pintura e fornecimento de peças para manutenção de extintores da Secretaria Municipal de Educação.

**1.1.1.** As quantidades estimadas e condições estão estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 que dispõe sobre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

**2.2.** Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

## TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

**3.1.** São atribuições do **CONTRATANTE**:

**3.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

**3.1.2.** Realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente, através da Coordenadoria de Arquitetura Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

**3.1.3.** Efetuar o pagamento devido.

**3.2.** São atribuições da **CONTRATADA**:

**3.2.1.** Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**3.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, conforme determina o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

## QUARTA – DOS RECURSOS

**4.1.** O valor do presente Contrato está estimado no montante financeiro máximo de R\$ 51.777,25 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**4.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviços objeto deste contrato.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 200074.1.07140.12361200241880114.0101220000.339030; 200074.1.07140.12365200241880119.0101210000.339030; 200074.1.07140.12361200241880114.0101220000.339039 e 200074.1.07140.12365200241880119.0295210020.339039, conforme fls. 204 do processo em epígrafe.

**5.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**6.1.** O preço mensal para os serviços contratados será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**6.1.1.** O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times \left( \frac{IPCA - Total_1}{IPCA - Total_0} \right)$$

Sendo:

**PR** = Preço reajustado

**P<sub>0</sub>** = Preço inicial do contrato

**IPCA – Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**0** = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação da proposta;

**1** – relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da assinatura deste instrumento.

**6.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**6.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**6.2.2.** Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2.3.** A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## Geral do **CONTRATANTE**.

**6.2.4.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

**6.2.5.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Aditamentos com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

**6.2.6.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**6.2.7.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

## **SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado de acordo com o Projeto Básico em anexo.

**7.2.** O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.4. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

## OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE**, por meio do setor da Coordenadoria de Arquitetura Escolar da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.3. desta cláusula.

**9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**9.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

**9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROJETO BÁSICO**

**11.1.** O Projeto Básico é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato,

**12.1.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.1.3.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.8.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**12.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**14.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta n.º 37/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/54.807, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

**14.2.** Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o projeto básico e seus anexos.

**14.3.** O presente contrato vincula-se ao processo administrativo n.º 05/10/54807

## **DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**MJC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME**

Representante Legal: Carlos Locir Janes de Souza

R. G. n.º 38.514.712-3

C. P. F. n.º 150.410.728-41